

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0088/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0088/2003 DE 20/03/03

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DE
RETINOBLASTOMA EM NEONATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010-15:36:37

00000018876-02



ARQUIVADO EM 23/05/2005

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Viaduto Jacareí, 100 - 7º andar - sala 714 - CEP 01319-900 - São Paulo.

Folha nº 01 do proc.
Nº 88 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 MAR 2003
Constituição e Política
Segurança Pública
Finanças e Orçamento
SINTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0088/2003

Dispõe sobre o "Programa de Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma em neonatos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal de São Paulo, o Programa de Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma, objetivando identificar e diagnosticar, através de exames do fundo de olho, o "brilho branco" no olho, em crianças nascidas nas maternidades e hospitais da Rede Municipal de Saúde:

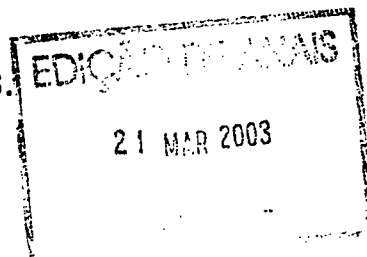
Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003.

Gilson Barreto
GILSON BARRETO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(EM) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.057 e folha de informação sob nº
08 31/03/23 al Geo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – sala 714 – CEP 01319-900 – São Paulo.

Folha nº	02	do proc.
Nº	88	de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

REDDO 4061

JUSTIFICATIVA

Baseado em entrevista concedida ao Jornal Folha de São Paulo, em 09 de março de 2003, página 6C, pelo Doutor SIDNEI EPELMAN, Presidente da TUCCA – Associação para as Crianças e Adolescentes com Tumor Cerebral -, estou apresentando o presente Projeto de Lei, que, data vênica, justifico com a transcrição da referida entrevista e acrescentando dados técnicos obtidos na própria Associação acima citada.

ENTREVISTA:

Entidade quer exame obrigatório de fundo de olho nos berçários.

Depois de iniciar uma campanha para chamar a atenção sobre o "brilho branco" no olho, que pode ser um sinal de retinoblastoma, um agressivo e raro câncer ocular infantil, a Tucça (Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor Cerebral) quer convencer o governo a adotar o exame do fundo de olho como regra nos berçários – assim como o teste do pezinho. Segundo Sidnei Epelman, 44, presidente da Tucça, a entidade vai levar a proposta ao Ministério da Saúde. Ele destaca que o exame serve não só para detectar o câncer, mas também outros problemas oculares. Leia a seguir trechos da entrevista que Epelman concedeu à Folha:

Folha – Como é o exame?

Sidnei Epelman – É o exame de fundo de olho com a pupila dilatada. Assim é possível perceber coisas que não dá para ver normalmente. Ninguém pensa em algo mais raro, que porém existe, como o retinoblastoma. Se toda a criança fizesse o fundo de olho pequena, o prognóstico da doença seria bem melhor.

Folha – Qual a Situação do diagnóstico dessa doença no país?

Epelman – Em 40% dos casos, o tumor está espalhando. É p câncer infantil em que o diagnóstico precoce faz mais diferença. Se o diagnóstico é mais cedo, conserva-se o olho. O retinoblastoma se evolui, leva o olho, vira tumor cerebral. Alguns pais só notam quando



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – sala 714 – CEP 01319-900 – São Paulo.

Folha nº	03	do proc.
Nº	88	de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

há uma lesão grande e branca. O pai deve ter consciência do exame oftalmológico.

Folha – Que especialista pode fazer o exame?

Epelman – *O pediatra deve avaliar o estado do olho, para encaminhar ao oftalmologista se houver suspeita. Ele pode fazer um exame rápido do fundo do olho, com a lanterninha. Infelizmente, a maior parte das crianças só vai ao oftalmologista na fase escolar.*

Folha – Qual deve ser a frequência das visitas ao oftalmologista?

Epelman – *Se a criança tiver histórico de tumor ocular ou ósseo na família, a consulta já deve ocorrer no primeiro mês de idade. Caso contrário, deve passar por uma avaliação geral quando tiver um ano. Não é só o retinoblastoma que esse exame pode detectar, mas também a catarata congênita, o glaucoma congênito, infecção do olho, alterações de retina. Pelo menos uma visita por ano ao oftalmologista é necessária. Tem mãe e pediatra que notam alteração, mas acham que é algo para ver quando a criança for maior. Existe essa mentalidade errada de que tem de deixar "amadurecer".*

❖ O que é retinoblastoma?

É o nome de um câncer ocular originário das células da retina. É uma doença de etiologia genética decorrente da mutação de um gene localizado no braço longo do cromossomo 13. Pode ter caráter hereditário, o que ocorre em 10% dos casos; esses casos têm transmissão pelo modelo autossômico dominante. Os 90% restantes tem apresentação esporádica. O retinoblastoma pode ser congênito ou aparecer durante os 3 primeiros anos de vida; pode afetar os dois olhos ou apenas um olho. A suspeita da presença do RETINOBLASTOMA se faz pela observação de um brilho pupilar branco, geralmente observado pelos familiares e referido como um brilho semelhante a olho de gato no escuro, ou como uma luzinha branca que pisca dentro da menina dos olhos. Outros sinais também podem levar ao diagnóstico de retinoblastoma, principalmente o estrabismo (desvio de um dos olhos) precoce. O diagnóstico é feito pelo



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – sala 714 – CEP 01319-900 – São Paulo.

exame do fundo do olho, em geral complementado pela ultra-sonografia ocular e pela tomografia por computador, do olho, órbita e sistema nervoso central. Na sua evolução o retinoblastoma invade o nervo óptico e alcança o cérebro, podendo ainda determinar metástases à distância. O tratamento do retinoblastoma depende do seu estágio de evolução. Tumores pequenos, em geral são tratados por laser. Tumores médios são tratados por quimioterapia, braquiterapia e laser e tumores grandes, geralmente só podem ser tratados pela remoção do globo ocular. Quando há invasão do sistema nervoso central ou metástases à distância usa-se quimioterapia e radioterapia no tratamento. Os resultados são tanto melhores quando menos avançado é o estágio da doença.

❖ Diagnóstico

A suspeita da presença do RETINOBLASTOMA se faz pela observação de um brilho pupilar branco, geralmente observado pelos familiares e referido como um brilho semelhante a olho de gato no escuro, ou como uma luzinha branca que pisca dentro da menina dos olhos. Outros sinais também podem levar ao diagnóstico de retinoblastoma, principalmente o estrabismo (desvio de um dos olhos) precoce.

❖ Tratamento

O tratamento do retinoblastoma depende do seu estágio de evolução. Tumores pequenos, em geral são tratados por laser. Tumores médios são tratados por quimioterapia, braquiterapia e laser e tumores grandes, geralmente só podem ser tratados pela remoção do globo ocular. Quando há invasão do sistema nervoso central ou metástases à distância usa-se quimioterapia e radioterapia no tratamento. Os resultados são tanto melhores quando menos avançado é o estágio da doença.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – sala 714 – CEP 01319-900 – São Paulo.

Folha nº 05 do proc.
Nº 88 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

A propositura pretende, portanto, se inserir dentre aquelas que propugnam pelos direitos fundamentais da criança, conforme prevê o art. 7º da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Título II, Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde -.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003.

GILSON BARRETO
Vereador PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

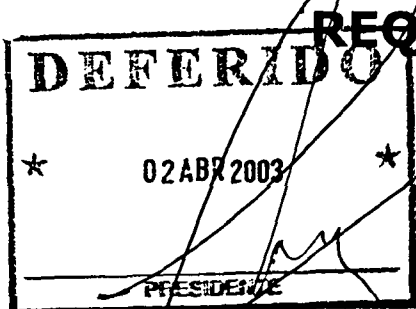
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

E-mail: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br

Site: www.gilsonbarreto.com.br

Folha nº 06 da Proc.
Nº 88 de 03

Adelino Gicone - Des. Parlamentar



REQUERIMENTO

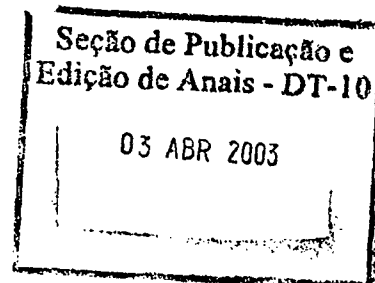
13 P RDS
13-0428/2003

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, a juntada da reportagem do Diário de São Paulo de 29/03/03 (anexa), no Projeto de Lei nº 088/03, de minha autoria.

Sala das Sessões, 31 de março de 2003.

GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

REQ. 018/03



ALEGRIA CONTRA A DOENÇA

DANIEL PERA/DIÁRIO



LOUISE, de 4 anos, faz quimioterapia enquanto brinca

Crianças com câncer formam a escola "Unidos da Quimioterapia"

Diversão ameniza tratamento e aulas ocorrem em hospital

► "Eu sei que vou conseguir mamãe", diz Louise, de 4 anos, à administradora de empresa Carla Cox, de 35, no setor de quimioterapia do Hospital do Câncer, no Centro de São Paulo. Louise é uma 70 crianças em tratamento que frequentam a escola que funciona dentro do hospital. Para amenizar a situação, os pequenos pacientes são envolvidos em atividades recreativas e formaram uma escola de samba, a "Unidos da Quimioterapia".

As crianças montaram um sambódromo em miniatura, com isopor e caixas de remédios e criaram o samba "Tropeça mas não cai". As tampi-

nhas dos remédios dão o ritmo, já que no sambódromo em miniatura elas representam os pandeiros.

"Na frente vão a tia da escolinha, voluntárias e enfermeiras sambando legal...", canta Vitor, de 7 anos, orgulhoso do trabalho que ajudou a realizar. As atividades recreativas e educativas estão entre as receitas do sucesso do Hospital do Câncer de São Paulo.

Para tratar Louise do "olho de gato", como é chamado o tumor ocular, Carla veio do Rio de Janeiro.

"É um hospital completo. Aqui temos todo o suporte de que precisamos", disse a mãe,

enquanto a menina faz quimioterapia e brinca com um quebra-cabeças.

O que é a escola

A Escola Schwester Heine funciona há 15 anos, oferece o currículo obrigatório e é a primeira da América Latina dentro de um hospital. Assim, nenhuma criança perde matéria por estar em tratamento.

"Elas fazem provas como qualquer aluno, mas o acompanhamento é mais individualizado", explicou a professora Tânia Siqueira.

O hospital aceita doações.

Informações pelos telefones: 3272-5075 e 3272-0996.

RE: 100.406

Adelina Ciente - Mrs. Patamir

Folha nº 24 do proc.
Nº 88-09-003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

08

do processo n° 01-88

de 20

03 31

, 03

, 03

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 31-03-03

Lei. 13.463/02

PL. 206/02 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09 / 4 / 03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10.4.03 às 15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29 de ABRIL de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 209

Em 28.05.03

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 077
Processo 088/2003
Carta Vereador Gilson Barreto
28/05/03

Câmara Municipal de São Paulo
PARECER Nº 16-0778/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 088/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que institui o "Programa de Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma em neonatos", nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar.

A presente propositura versa sobre a prestação de serviço público essencial (saúde), matéria reservada pela Lei Orgânica do Município à iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 37, § 2º, inciso IV).

A matéria, portanto, padece do vício de iniciativa e a nossa jurisprudência é unânime no sentido de que nem mesmo a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar referido vício.

Por outro lado, trata-se de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, especialmente aquela já instituída pela Lei Municipal nº 13.463, de 3 de dezembro de 2002, caracterizando-se como despesa obrigatória de caráter continuado, o que enseja a aplicação do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo certo que a propositura não observou tais ditames.

Diante das razões expostas, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/05/03.

RELATOR

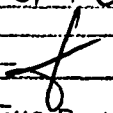
pl0088-03

17 - RELCOM
17-1200/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31/05/05
página 140
conferido Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A.T.M.
Em, 02/06/05

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10a13
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha° 10 do proc.
n° 88 n. de 2003
Eva P. Wski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 03 de junho de 2003.

Memo nº 17/2003 - ATM

AO NOBRE VEREADOR
GILSON BARRETO

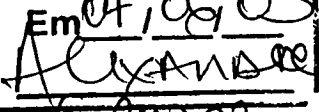
O PL nº 88/03, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Imb

RECEBIDO
Em 04/06/03

22.24302
GILSON BARRETO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha° 11 do proc.
n° 88 n° 1 de 2003

Eva B. Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.462

RECURSO N.º

11 - REC
11-0012/2003

REF. PL N.º 088/2003

Senhor Presidente

Nos termos do estatuído no art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, interponho RECURSO ao Egrégio Plenário, contra o parecer n° 778/2003, da Comissão de Constituição e Justiça, publicado no Diário Oficial do Município de 31 de maio de 2003, página 140, que se manifestou pela ILEGALIDADE ao apreciar o Projeto de Lei n.º 088/2003, de minha autoria.

Trata-se de projeto de lei que institui o "Programa de Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma em neonatos, nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde.

A propositura objetiva a prática de ação preventiva, tendo em vista que, segundo especialistas, o diagnóstico é feito pelo exame do fundo de olho, complementado pela ultra-sonografia e pela tomografia. O diagnóstico precoce, significa a salvação da criança, conforme amplamente divulgado pelo Hospital do Câncer.

ASPECTO LEGAL

A propositura se insere dentre aquelas que propugnam pelos direitos fundamentais da criança, conforme prevê o art. 7º da lei n° 8069, de 13 de junho de 1990, Título II, Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folhaº 12 do proc.
nº 88 n.º 1 de 2003

Ely Polowski
Assessor Parlamentar
BR 03.438

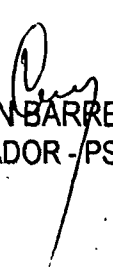
O texto em exame se insere entre aqueles que versam sobre matéria de competência do Município, de acordo com os art. 212, 213, inciso I e 215, todos da Lei Orgânica do Município.

No que tange a competência legislativa, está amparada pelos arts. 13, inciso I e 37 "caput", também da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Destarte, sob o aspecto legal, não há que se vislumbrar quaisquer óbices à proposta, que encontra amplo esteio na sobredita legislação.

Face ao exposto, com a devida vênia, submeto a matéria à exame e elevado julgamento ao Egrégio Plenário, que, por ser de JUSTIÇA, certamente receberá o merecido acolhimento.

Sala das Sessões, em


GILSON BARRETO
VEREADOR - PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº _____
Em _____
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-88 de 2003 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 23.05.2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33